PROCESSO: 106851/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 64/2024

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 796/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Biblioteca/ Escola de Gestão e Controle desta Corte de Contas visando à contratação de suporte técnico para o Software de Automação de Bibliotecas – SIABI, de titularidade da empresa W J SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, pelo prazo de 24 meses.

Em sua justificativa, o setor demandante afirma que o sistema suporte técnico visa o atendimento às demandas dos operadores do sistema, suporte a configuração do ambiente computacional do SIABI e orientação técnica ao corpo de bibliotecário e operadores sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI, considerando que a Empresa W J SERVICOS DE INFORMATICA LTDA é a única e exclusiva detentora dos direitos autorais do software SIABI.

Os autos foram instruídos, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Memorando nº 03/2024 – EGC/SB - Documento de formalização da demanda (0230464); Proposta comercial (0230474); Declaração de exclusividade (0230476); Contrato Social da empresa (0230481); Autorização prévia da autoridade competente (0232801); Despacho DLC para complementação de fase preparatória (0232905); Termo de Referência (0233570); Proposta comercial Ajustada (0233574); Nota de reserva orçamentária (0234729); Autorização prévia da autoridade competente Retificada (0235016); Preços de referência (0235032); Justificativa para aprovação do TR e Decisão da Aprovação do TR (0235033, 0235034); Declaração do SICAF (0235167); Minuta de Contrato (0235170).

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia

gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúnem qualidades tais que os **torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.**

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Vejamos o que diz a DLC:

"Foi apensado aos autos (0230476) declaração de que a empresa WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA é detentora única e exclusiva dos direitos autorais do Software SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas, registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

(...)

No que se refere à justificativa para escolha do executante, remete-se à própria essência da inexigibilidade de licitação – a inviabilidade de competição –, conforme demonstra a declaração de exclusividade inserida na peça (0230476).

Nesse ponto, importa destacar que, em sintonia com a Súmula nº 255 – TCU, houve "*a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade*", consoante documento de peça (0230476), que comprova a competência técnica da Assespro (Fundação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação) para emitir a declaração de veracidade da empresa WJ Serviços de Informática LTDA.

Ademais, foi atestada a existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento decorrente da contratação, que perfaz o valor total de R$ 17.475,36 (dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), e valor ANUAL de R$ 8.737,68 (oito mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos)

conforme documento de peça (0234729).”

2. Reserva de recursos orçamentários

Considerando o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e* ***sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação****, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade peça **(0235032)**.

3. Do Parecer Jurídico

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme disposto no art. 53. O parecer da Assessoria Jurídica do TCE-PI, constante na Peça nº **0235248**, manifesta-se favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 26 de Dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI

Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias**, **Conselheiro**, em 26/12/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235260** e o código CRC **A732093D**.

Referência: Processo nº 106851/2024 SEI nº 0235260

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br